

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CÂMPUS LAGES

Curso de Ciência da Computação

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas às unidades curriculares Trabalho de Conclusão I (TCC I), ofertada na fase 7, e Trabalho de Conclusão II (TCC II), ofertada na fase 8, do currículo do curso de Ciência da Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) do Câmpus Lages.

Da Concepção

Art. 2°. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para todos os alunos do curso, sendo uma atividade interdisciplinar, avaliativa e formativa, que deve proporcionar ao aluno a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo das unidades curriculares presentes na estrutura curricular do referido curso.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 3°. Um aluno só poderá realizar matrícula em TCC I, se ele concluiu com aprovação todas as disciplinas do quadro 3 do PPC de Ciência da Computação. A matrícula em TCC II somente poderá ocorrer quando o aluno tiver concluído com aprovação a unidade curricular de TCC I.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4°. O TCC deve permitir o aprofundamento temático, o estímulo à iniciação científica, a consulta de bibliografia especializada, o aprimoramento da capacidade de resolução de problemas por meio de um estudo teórico-prático, dentro das normas técnicas.

Art. 5°. São objetivos específicos do TCC:

- I. Permitir aos alunos um espaço para consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de Ciência da Computação;
- **II.** Proporcionar o estímulo à pesquisa aplicada, à inovação e ao empreendedorismo, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à extensão universitária;
- **III.** Oportunizar ao aluno vivenciar, na prática, as diversas atividades que compõem o trabalho de um cientista da computação, bem como ter contato com os problemas intrínsecos da área de computação.

CAPÍTULO IV

Da Organização

- Art. 6°. A orientação do TCC é uma atividade docente, voltada ao acompanhamento teórico, metodológico e técnico, desde a sua concepção e execução, até a entrega da versão final do TCC.
 - § 1°. O TCC poderá ser desenvolvido por até dois (2) alunos. Excepcionalmente, mediante justificativa do professor orientador, o professor de TCC poderá autorizar a orientação de um número maior de alunos por grupo.
 - § 2°. O início da orientação ocorre na fase 7 do curso de Ciência da Computação, na unidade curricular de TCC I. O começo do trabalho se dá a partir da aceitação do grupo pelo professor orientador, da escolha da proposta de trabalho e do preenchimento e assinatura de um formulário próprio, que deve ser entregue ao professor de TCC.

Art. 7°. Ao orientador de TCC compete:

- Articular-se com o professor de TCC, quanto ao uso da metodologia, bibliografias, formulários, bem como sobre outros assuntos pertinentes ao TCC;
- II. Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o grupo de alunos, desde o processo de execução do trabalho até apresentação e entrega da versão final do TCC;
- III. Informar periodicamente ou quando solicitado, ao professor de TCC, o desempenho e o andamento das atividades de cada TCC sob sua orientação;

- IV. Avaliar, junto com o professor de TCC, o andamento dos trabalhos e o desempenho dos grupos de alunos sob sua responsabilidade;
- V. Cumprir as atividades previstas para a orientação do TCC;
- VI. Conferir, na versão final do TCC, as correções sugeridas pelos avaliadores do TCC.
- Art. 8°. Os docentes vinculados ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina do Câmpus Lages são professores candidatos a orientar.
 - § 1°. O grupo de alunos poderá contar com a colaboração de outro servidor do Instituto Federal de Santa Catarina para coorientação. Poderá, também, contar com a colaboração de um profissional que não pertença ao Instituto Federal de Santa Catarina, atuando como coorientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador e do professor de TCC;
 - § 2°. O nome do coorientador deve constar de todos os documentos e relatórios entregues pelo aluno;
 - § 3°. A carga horária destinada para o orientador e para o coorientador seguirá normatização interna do IFSC. Para o coorientador externo ao IFSC não haverá remuneração pelo trabalho;
 - § 4°. Para os professores orientadores sem formação na área de Computação, caberá ao professor de TCC julgar a necessidade da participação de um professor coorientador com formação na área de Computação.
- Art. 9°. O número de orientandos por orientador obedecerá a relação aluno *versus* professores atuantes no curso de Ciência da Computação.
 - § 1°. Nos casos em que houver uma demanda maior que a capacidade máxima de grupos por orientador, o número de orientandos por orientador poderá aumentar, desde que se respeite a carga horária de trabalho estipulada no plano de trabalho do referido professor;
 - § 2°. Nos casos onde houver mais propostas de TCC do que a disponibilidade do orientador, será de responsabilidade e interesse do orientador definir quais os trabalhos orientará.
- Art. 10°. Caberá ao grupo de alunos escolher um orientador, devendo, para isso, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos no cronograma do TCC.
 - § 1°. Na situação em que não houver orientador para assumir a orientação de um grupo, este deverá procurar o professor de TCC para que o mesmo indique um orientador:
 - § 2°. Na indicação de orientadores, o professor de TCC deve levar em consideração, sempre que possível, os objetos de estudo dos professores e a distribuição equitativa de orientandos entre eles;

- § 3°. A substituição de orientador só é permitida quando outro orientador assumir formalmente a orientação, mediante aprovação expressa do orientador substituído e do professor de TCC.
- Art. 11°. Aos alunos envolvidos no TCC compete:
 - I. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor de TCC e pelo seu orientador;
 - II.Manter contato periódico com o professor orientador para discussão e aprimoramento do seu trabalho, devendo justificar suas ausências;
 - III. Cumprir o cronograma estabelecido e as atividades solicitadas pelo orientador e pelo professor de TCC;
 - IV. Elaborar o seu TCC de acordo com as orientações, as normas técnicas e os padrões adotados pelo Instituto Federal de Santa Catarina;
 - V. Manter contato com o professor de TCC, informando sobre o andamento de seus estudos;
 - VI. Comparecer no dia, hora e local marcado pelo professor de TCC para apresentar o seu trabalho sempre que for convocado;
 - VII. Fazer as correções solicitadas pelo orientador, pela banca avaliadora e pelo professor de TCC;
 - VIII. Entregar a versão final do TCC de acordo com cronograma estabelecido.
- Art. 12°. A elaboração do TCC é de responsabilidade do grupo de alunos. Isto não exime o orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto nos artigos 11 e 12 deste regulamento autoriza o professor a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao professor de TCC.

Art. 13°. Ao professor de TCC compete:

- I. Elaborar todo e qualquer documento normatizador necessário ao estabelecimento da comunicação entre alunos, orientadores e o professor de TCC;
- II. Elaborar, apresentar e disponibilizar o cronograma do TCC para as fases 7 e 8 da estrutura curricular do curso de Ciência da Computação;
- III. Solicitar, ao coordenador de curso, que convoque reuniões com os professores orientadores e orientandos;
- IV. Receber e fazer a revisão da metodologia dos documentos relacionados à elaboração do TCC;
- V. Distribuir os TCCs para serem avaliados;
- VI. Homologar os conceitos e a frequência das unidades curriculares TCC I e TCC II;

- VII. Manter contato periódico com os professores orientadores e orientandos a fim de acompanhar e garantir o bom andamento dos trabalhos;
- VIII. Definir e homologar os grupos de trabalho para desenvolvimento do TCC;
- IX. Registrar a frequência e as avaliações dos alunos nas unidades curriculares de TCC I e TCC II, conforme regulamento didático pedagógico do IFSC.

CAPÍTULO V

Da Condução

- Art. 14°. Na unidade curricular TCC I, serão apresentados aos alunos os seguintes itens:
 - I. O presente Regulamento de TCC;
 - II. Uma lista de orientadores, com suas respectivas áreas de atuação, e o número de vagas disponíveis por orientador;
 - III. O cronograma de realização do TCC.
- Art. 15°. A elaboração do TCC I consiste de um pré-projeto. No TCC II, continua-se a desenvolver o pré-projeto e entrega-se um relatório referente ao desenvolvimento do TCC como um todo, conforme modelo a ser apresentado pelo professor do TCC.
- Art. 16°. As aulas da unidade curricular de TCC I poderão ser utilizadas para orientações metodológicas com os alunos, ficando a cargo do professor de TCC a sua operacionalização.
- Art. 17°. As reuniões com o orientador deverão obedecer dias e horários conforme acordo entre orientador e orientando para confecção e desenvolvimento do TCC.
- Art. 18°. Na unidade curricular de TCC I, conforme cronograma, os grupos de alunos deverão realizar uma ou mais apresentações relacionadas ao andamento do TCC, a fim de socializar os pré-projetos, receber sugestões e críticas.
 - § 1°. A operacionalização de cada apresentação será definida pelo professor de TCC;
 - § 2°. A participação de todos os alunos pertencentes ao grupo, em cada apresentação de TCC, é obrigatória e fará parte da avaliação da unidade curricular TCC I.
- Art. 19°. As aulas semanais da unidade curricular referente ao TCC II poderão ser utilizadas para esclarecimentos e avaliação do andamento do TCC, cabendo ao professor de TCC a sua operacionalização.
- Art. 20°. A mudança do tema do TCC poderá ser realizada, desde que haja consentimento por escrito do orientador, através de formulário próprio, justificando os motivos relativos à modificação do tema. Este formulário deverá ser enviado ao professor de TCC para análise e registro.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do TCC

Art. 21°. Para um melhor entendimento do processo de avaliação do TCC, duas sessões foram criadas neste capítulo. A primeira, denominada de Avaliação do TCC I, trata da avaliação do TCC I. A segunda sessão, chamada de Avaliação do TCC II, descreve o processo de avaliação do TCC II.

Avaliação do TCC I

- Art. 22°. Uma cópia do pré-projeto de TCC I deverá ser entregue na forma e até a data limite estipulada no cronograma de TCC.
 - § 1. A cópia do pré-projeto deverá vir acompanhada de um parecer do orientador;
 - § 2°. O professor de TCC procederá a devolutiva da cópia entregue para o grupo de alunos, conforme cronograma do TCC. Caberá ao grupo de alunos corrigirem ou melhorarem os pontos assinalados como insuficientes pelo professor de TCC;
 - § 3°. O grupo que não entregar a versão final do pré-projeto sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC I.
- Art. 23°. O pré-projeto de TCC I será avaliado pelo professor de TCC, pelo orientador e pelo coorientador, se houver.
 - § 1. O professor de TCC avaliará o conteúdo metodológico e o cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de TCC;
 - § 2. O orientador e coorientador ficarão responsáveis por avaliar o conteúdo teórico e metodológico.
 - Art. 24°. Para a avaliação do TCC I, sugere-se os critérios abaixo. A importância de cada critério na atribuição da nota final fica a cargo de cada avaliador.
 - a) Critérios para avaliação do conteúdo metodológico:
 - organização;
 - correção do português (coesão, coerência etc);
 - respeito às normas de elaboração do TCC.
 - b) Critérios para avaliação do conteúdo teórico:

- contextualização (apresentação do problema e dos objetivos);
- correção do conteúdo;
- capacidade do aluno de fazer uso e de integrar os conhecimentos adquiridas ao longo do desenvolvimento das unidades curriculares do curso de Ciência da Computação;
- respeito ao cronograma proposto de desenvolvimento do TCC.
- Art. 25°. O orientador, o coorientador se houver, e o professor de TCC devem, em formulário próprio, registrar um parecer avaliativo sobre o pré-projeto de TCC I.
 - § 1°. Caberá ao professor de TCC informar o conteúdo do parecer de avaliação do pré-projeto ao grupo de alunos.
- Art. 26°. A nota do TCC I será atribuída em função da avaliação do pré-projeto desenvolvido pelo grupo de alunos.
 - § 1°. A frequência do aluno na unidade curricular de TCC I será atribuída em função da presença do grupo às aulas TCC I e da presença nos encontros programados com o orientador;
 - § 2. A nota final de cada aluno do grupo será obtida a partir da média aritmética das notas de orientação e do professor de TCC.

Avaliação do TCC II

- Art. 27°. Conforme calendário do TCC II, haverá uma pré-banca para avaliação dos trabalhos. Cada grupo deverá entregar, na forma definida pelo professor de TCC, uma cópia do relatório para ser avaliado. A pré-banca analisará o relatório e emitirá um parecer informando quais correções, acréscimos ou melhorias devem ser realizadas para que o TCC possa ser apresentado na banca final.
- Art. 28°. As pré-bancas serão compostas pelo orientador (e coorientador, se houver) e mais dois membros professores ou convidados.
- Art. 29°. Caberá ao professor orientador realizar a devolutiva da pré-banca ao grupo de alunos sob sua orientação.
- Art. 30°. Após a realização da pré-banca e conforme cronograma do TCC, cada grupo deverá entregar, na forma definida pelo professor de TCC, um relatório final de TCC II.
- Art. 31°. Conforme calendário de TCC II, cada grupo deverá entregar, na forma definida pelo professor de TCC, um relatório final de TCC II.

- § 1. A cópia do relatório de TCC II deverá vir acompanhada de um parecer do orientador;
- § 2°. O grupo que não entregar o relatório de TCC II sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC II.
- Art. 32°. No TCC II, a versão final do trabalho será apresentada pelo grupo de alunos, para uma banca, em uma sessão pública, a ser organizada pelo professor de TCC.
 - § 1. A banca será formada pelo orientador que presidirá a sessão, pelo coorientador se houver, e por mais dois professores ou convidados;
 - § 2. Concluída a avaliação do TCC II, os avaliadores poderão sugerir ao grupo de alunos que reformule aspectos de seu TCC II;
 - § 3. O prazo máximo para apresentar as alterações propostas pela banca será fixado pelo professor de TCC, considerando o calendário acadêmico.
- Art. 33°. A nota do TCC II será atribuída em função da avaliação do relatório, dos critérios listados no Art. 24 e do desempenho de cada aluno na apresentação do TCC II.
 - § 1°. A frequência do aluno na unidade curricular de TCC II será atribuída em função da presença do grupo às aulas TCC II e da presença nos encontros programados com o orientador;
 - § 2. A nota final de cada aluno do grupo será obtida a partir da média aritmética da nota da banca e do professor de TCC.
- Art. 34°. Será considerado aprovado no TCC II, o aluno que obtiver frequência mínima e nota mínima para aprovação conforme prevê o Regimento Didático Pedagógico do IFSC.
 - § 1°. A nota final de TCC II somente será enviada para registro, após o professor de TCC receber a versão final do trabalho, tendo as alterações, sugeridas pela banca, sido verificadas pelo orientador;
 - § 2°. O grupo que não entregar a versão final do TCC II sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na unidade curricular TCC II.
- Art. 35°. Todo artefato (relatórios, apresentações, código-fonte etc.) produzido durante o TCC deve obrigatoriamente ser entregue ao orientador e ao professor de TCC na forma e na data definida no cronograma de TCC.
 - § 1°. Devem ser respeitadas as licenças de softwares de terceiros que não permitem a livre distribuição;
 - § 2°. A não entrega de algum item deverá ser considerada na avaliação do grupo na unidade curricular de TCC I e de TCC II.

CAPÍTULO VIII

Da Validação de Estudos

Art. 36°. Em razão da sua concepção, dos seus objetivos, da sua organização, da sua condução e da sua avaliação e, também, devido aos objetivos do curso, o TCC (TCC I e TCC II) não poderá ser validado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 37°. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor de TCC em conjunto com o Coordenador de Curso, podendo ainda, serem encaminhados ao Colegiado de Curso de Ciência da Computação e, havendo necessidade, para as demais instâncias de ensino do IFSC do Câmpus Lages.

Art. 38°. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.